

CONTRATO Nº 016/2025

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado a empresa **MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES - ME**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 com sede à Rua Dom Pedro I, nº 175 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 012.711.024-04 e RG nº 2.609.371 SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº. 22.305.438/0001-10, com sede na Avenida D, s/nº, Qd. 09, Lt. 10, Jardim Aurenny IV, na cidade de Palmas/TO, representada pela sócia proprietária, Sra. **MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES**, brasileira, casada, empresária, portadora da célula de identidade nº 947.964 SSP-TO e do CPF nº. 029.708.321-00, residente e domiciliada na Avenida Contorno, s/nº Qd. 26, Lt. 08-B, Bairro Santa Barbara, na cidade de Palmas/TO, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 074/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#) (Decreto Federal nº 12.343/24)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de forro, nas áreas externas e internas dos departamentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e sede da Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO E DAS NORMAS TÉCNICAS

3.1. A execução dos serviços será por demanda e deverão obedecer rigorosamente as orientações do responsável técnico designado por este demandante.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto desta contratação, atendendo as normas técnicas e a legislação ambientais vigentes, como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, segurança e o interesse do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E ANEXOS

4.1. A contratada deverá realizar os serviços, objeto deste contrato, nos prédios e seus respectivos anexos, conforme definição e metragens abaixo descritas:

Item	Prédio	M²	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Unidade Básica de Saúde da Família I – Boa Vista	300	1	R\$8,50	R\$2.550,00
2	Unidade Básica de Saúde da Família II – Sesp	400	1	R\$8,50	R\$3.400,00
3	Unidade Básica de Saúde da Família III – Santa Rita	400	1	R\$8,50	R\$3.400,00
4	Unidade Básica de Saúde da Família IV – São Pedro	400	1	R\$8,50	R\$3.400,00
5	Unidade Básica de Saúde da Família V – Vila 16	400	1	R\$8,50	R\$3.400,00
6	Unidade Básica de Saúde da Família VI – Jardim Primavera	500	1	R\$8,50	R\$4.250,00
7	Posto de Apoio de Saúde - Povoado Itaúba	100	1	R\$8,50	R\$850,00
8	Posto de Apoio de Saúde – PA 3 Irmãos	200	1	R\$8,50	R\$1.700,00
9	Sede da Secretaria Municipal de Saúde	500	1	R\$8,50	R\$4.250,00
10	Sede do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	900	1	R\$8,50	R\$7.650,00
11	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h	1276	1	R\$8,50	R\$10.846,00
12	Sede da Equipe Multiprofissional	400	1	R\$8,50	R\$3.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por metro quadrado realizado, o que corresponde ao valor total de R\$ 49.096,00 (quarenta e nove mil e noventa e seis reais).

5.2. Os pagamentos serão efetivados após a emissão de Laudo de Execução dos Serviços contratados e devidamente executados, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal comprobatória da execução dos serviços, obedecendo aos critérios de execução e fiscalização estipulados nesta peça contratual.

5.3. Por ocasião da realização dos serviços a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 175, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 11.421.097/0001-22.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até 08 de maio de 2026, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 05.13.00 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 05.13.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0208.2.060 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 000649

Fonte: 1.500.1002.000000

ÓRGÃO: 05.13.00 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 05.13.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0208.2.053 - Manutenção das Ações da Atenção de Atenção Básica em Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 000595

Fonte: 1.600.0000.000000

ÓRGÃO: 05.13.00 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 05.13.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0208.2.057 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 000630

Fonte: 1.600.0000.000000

ÓRGÃO: 05.13.00 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 05.13.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.0208.2.061 - Manutenção do CAPS.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 000664

Fonte: 1.600.0000.000000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- I. A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos e mão-de-obra qualificada para o cumprimento do objeto contratado, dentro dos prazos e na qualidade acordados entre as partes;
- II. Executar de acordo com a sua proposta, normas legais e cláusulas contratuais, o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade por eles;
- III. Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos, em razão do vício existente ao tempo da aplicação dos produtos, ao cumprimento do objeto, bem como pelas falhas na execução dos mesmos;
- IV. Responder pelos riscos e pelos custos da execução do serviço até o término das aplicações ora requeridas, que deverá ocorrer conforme convencionado;
- V. Deverá disponibilizar aos seus prestadores de serviços, para o manuseio e aplicação dos produtos, treinamento específico e todo os equipamentos de proteção individual (EPI) necessário para a realização segura dos serviços objeto desta contratação;
- VI. Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço ou entrega de materiais dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e resultantes da contratação.
- VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;



- IX. A **CONTRATADA** é obrigada a refazer às suas expensas, no todo ou em parte, as aplicações que não forem realizadas de acordo com o determinado na ordem de serviços, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, as razões ou anormalidade que apure ter ocorrido durante a execução dos serviços;
- X. A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho e legislações ambientais que regem a matéria desta contratação;
- XI. Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das certidões de Regularidade do FGTS e de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017/SEGES/MP.
- XII. Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Providenciar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização deste contrato.
- II. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III. Comunicar ao **CONTRATADO**, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do **CONTRATADO**.
- IV. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI. Fornecer ao **CONTRATADO** os elementos necessários à defesa de seus direitos, quais sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

11.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, conforme preceituado no art. 125 da Lei 14.133/2021.



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. **IRICÉLIA ASSUNÇÃO DA SILVA**, matrícula nº 290, conforme portaria nº 311/2024, ora designada para esta função.

13.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pelo Demandante – Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

14.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

14.1.3. A multa a que alude o subitem 14.1.1 não impede que a Demandante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

14.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

15.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

16.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 08 de maio de 2025.

YATHA ANDERSON
PEREIRA
MACIEL:01271102404

Assinado de forma digital por
YATHA ANDERSON PEREIRA
MACIEL:01271102404
Dados: 2025.05.08 16:13:52
-03'00'

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL
Secretária e Gestora do FME de Augustinópolis/TO
Contratante

MARIA MARQUILENE
SOUSA MONTEIRO
ALVES:22305438000110

Assinado de forma digital por
MARIA MARQUILENE SOUSA
MONTEIRO
ALVES:22305438000110
Dados: 2025.05.08 15:55:54 -03'00'

MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES – ME
Maria Marquilene Sousa Monteiro Alves
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Fracivaldo Araújo Costa
Nome:
CPF: 877 765 881 72

2. Aline da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 045.978.031-41